

CONTRATO Nº. 117/2025

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, para prestação de serviço de fornecimento de sistema de gerenciamento de processos administrativos - Sistema de Protocolo da DAE S.A

Processo nº. 3.278/2025

Dispensa de Licitação nº. 730/2025

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretora Superintendente de Gestão Helen Cappelletti de Lima, portadora do [REDACTED] do CPF/MF nº. 259.583.418-55; Diretora Administrativa Darlene Santiago Poletto, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 256.337.868-07, e a gestora Karina Tiemi Saito, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 363.388.568-41, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, localizada na Avenida Liberdade s/nº. no Paço Municipal em Jundiaí/SP., inscrita no CNPJ sob nº. 67.237.644/0001-79, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seus diretores: Diretor Presidente Michel Macahiba Domingues, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 337.627.278-64, e o Diretor Técnico Márcio Carpi, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 155.088.998-20, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 3.278-4/2025 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 3.278-4/2025, Dispensa de Licitação nº. 730/2025, conforme inc. II, artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, Inciso II, se obriga a CONTRATADA a fornecer solução para gerenciamento de Processos Administrativos, desenvolvido em ambiente web, com licenças de uso do sistema, suporte ao uso, manutenção corretiva, infraestrutura de banco de

dados, hospedagem e gestão da criação de usuários logins e senhas, pelo período de 12 meses a partir da Ordem de Serviço.

1.2. O objeto de contratação de solução informatizada para gerenciamento de processos administrativos, desenvolvida em ambiente web, incluindo:

a- Quanto à Abertura de Processos

- Descentralização da abertura dos Processos nos departamentos;
- Gerência sobre os documentos requeridos no protocolo de processos;
- Emissão de guias para pagamento.

b- Quanto aos Processos

- Comunique-se da documentação e ações do processo – publicação na web e e-mail ao interessado;
- Níveis de acesso e visibilidade aos processos;
- Estabelecimento de prioridades;
- Controle de prazo por assunto;
- Localização exata de um processo;
- Solicitação de processos em trâmite;
- Arquivamento com gerência do prazo de temporalidade – expurgo;
- Solicitação da reativação de processo de forma descentralizada.

c- Quanto à Tramitação dos Processos

- Tramitação de volumes por usuário do sistema, integrado ao correio eletrônico;
- Gerência de prazo sobre os trâmites;
- Pré-recebimento e Recebimento dos volumes por leitores de código de barras eliminando outros tipos de controle nos departamentos;
- Controle dos andamentos;
- Informativo de ciência ao destinatário.

1.3. A solução proposta prevê o fornecimento de:

- Licenças de uso do sistema;
- Suporte ao uso do sistema;
- Manutenção corretiva do sistema;
- Infraestrutura de Banco de Dados;
- Gestão da criação de usuários – logins e senhas;

- Especificações de hardwares – impressoras térmicas, etiquetas, leitores quando necessário;
- Configuração das estações para acesso ao sistema;
- Configuração das impressoras térmicas e leitores.

1.4. A metodologia utilizada pela CONTRATADA para a gestão do projeto seguirá o padrão de gerenciamento de projetos do PMI. A gestão do projeto terá no mínimo as fases abaixo:

a- Planejamento

- Cronograma detalhado de atividades;
- Análise de requisitos / Levantamento das necessidades;
- Equipe do Projeto.

b- Monitoramento

- Controle de agenda e Cronograma.

c- Execução

- Gestão dos Riscos;
- Identificação dos Riscos;
- Quantificação dos Riscos;
- Desenvolvimento das Respostas.

1.5. A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as metodologias descritas em cada Termo de Referência para a entrega do objeto contratado.

1.6. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os anexos abaixo:

- ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS;
- ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.7. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhamentos mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado, que será disponibilizado juntamente com o presente ajuste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência; as seguintes:

2.1.1. Nomear um preposto de nível técnico ou superior, para representá-la junto à CONTRATANTE, com relação aos assuntos pertinentes aos serviços.

2.1.2. A CONTRATADA deverá considerar todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

2.1.3. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas nos Termos de Referência e outras aplicáveis.

2.1.4. Fornecimento dos serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.

2.1.5. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.

2.1.6. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.8. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços e que decorrem de sua culpa exclusiva.

2.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de constantes dos Termos de Referência.

2.1.10. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários, caso aplicável aos serviços.

2.3. Cabe à CONTRATADA cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução, conforme proposta comercial.

2.4. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, desde que comprovada sua culpa exclusiva, não sendo a CONTRATADA responsável por danos oriundos de ação ou omissão da CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.6. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

2.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de determinar que os relatórios do projeto de execução e implantação dos serviços, sejam discutidos previamente sob a forma de planejamento de início dos serviços, incluindo procedimentos recomendáveis para cada caso.

2.9. Todos os entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, e não serão tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecimento de toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O **prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses** e ocorrerá a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, que era emitida pela Diretoria Administrativa - DIA, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 139 ao 143 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do dia indicado na Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço será emitida pela Diretoria Administrativa (DIA) e neste ato indicará oficialmente um Preposto de nível técnico que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.4. O presente contrato poderá ser resilido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme proposta comercial elaborada pela empresa CONTRATADA, inserta às fls. 15/20 do processo de contratação.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da DAE S.A., sem qualquer correção monetária.

6.3. Os pagamentos serão mensais, realizados no 7º (sétimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços, após a aprovação e liberação do gestor, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal, bem como os relatórios específicos.

6.3.1. Na hipótese de o vencimento do documento fiscal recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.3.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número da ordem de compra, do processo e do contrato firmado com a DAE S.A., destacando-se os dados bancários para pagamento.

6.5. Caso haja obrigatoriedade de retenções de tributos, a CONTRATADA deverá destacar os tributos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua nota tributos que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejundiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.6.1. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.7. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.7.1. Se a base de cálculo do ISS **não** for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

6.7.2. Se a base de cálculo do ISS **for** por Receita Presumida (art. 170-b):

a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%.

b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.7.3. Para ambos os casos (dos itens 6.7.1 e 6.7.2), na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007.

6.8. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.9. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.10. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3 a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das Notas Fiscais apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a- Multas previstas no presente ajuste;

b- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c- Cobranças indevidas.

6.12. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.13. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses.

6.13.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

6.13.2. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).
- III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
 - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstas em contrato ou instrumento equivalente.

II- Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas.

III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

9.6. As sanções aqui previstas na cláusula 9.1. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE, poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

10.2.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º. será de 90 (noventa) dias.

10.2.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

- I- Devolução da garantia;
- II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III- Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, independentemente da existência de culpa ou dolo, pela reparação dos

danos causados à CONTRATANTE e a eventuais consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Admitida a **subcontratação parcial** dos serviços, objeto desta licitação, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela Gerência de Apoio Administrativo / Diretoria Administrativa, desde que as empresas atendam as mesmas condições estipuladas no contrato e seus anexos, na proporção do trabalho subcontratado.

13.1.2. Caso a empresa venha a subcontratar os serviços, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de Habilitação quando da assinatura do contrato.

13.1.3. A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do contrato em vigor, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13.1.4. Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme previstas no contrato.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa

desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. Na ocorrência de casos fortuitos, motivos de força maior, falta de ambiente adequado para instalação, configuração ou outros eventos fora do controle da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE, os serviços referidos serão renegociados.

13.10. Quaisquer atrasos gerados no desenvolvimento e implantação do sistema, por motivos ou ações não ligados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, poderão ser entendidos como falta desta, sendo assim, passíveis de aplicação de penalidades de qualquer natureza.

13.11. É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências, onde serão levantadas as informações para execução dos serviços.

13.12. Quaisquer modificações/acréscimos que porventura venham a ser necessários, bem como execuções de trabalhos recorrentes devidos a erros ou circunstâncias quaisquer que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, deverão ser dimensionados entre as partes.

13.13. A DAE S.A. informa que, através da Decisão Normativa CAT nº. 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.13.1. A DAES.A.- ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: **nº: 8.4.2.12** - Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE - Diretoria Administrativa (DIA).

CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da Seção de Comunicações Administrativas (COA) /Gerência de Infraestrutura (GDI) /Diretoria Administrativa (DIA), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. O gestor do contrato deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

16.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do contrato como confidenciais, ainda que o contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do contrato.

16.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 14 de novembro de 2025

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

HELEN CAPPELLETTI
DE LIMA:25958341855

Assinado de forma digital por HELEN
CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855
Dados: 2025.11.14 17:01:15 -03'00'

HELEN CAPPELLETTI DE LIMA

DIRETORA SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 259.583.418-55


DARLENE SANTIAGO
POLETTTO:25633786807

Assinado de forma digital por
DARLENE SANTIAGO
POLETTTO:25633786807
Dados: 2025.11.14 15:13:28 -03'00'

DARLENE SANTIAGO POLETTTO

DIRETORA ADMINISTRATIVA

CPF/MF: 256.337.868-07

Documento assinado digitalmente
 KARINA TIEMI SAITO
Data: 17/11/2025 15:44:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>


KARINA TIEMI SAITO

CHEFE DE SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CPF/MF: 363.388.568-41

b) p/contratada:


COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.

Documento assinado digitalmente
 MICHEL MACAHIBA DOMINGUES
Data: 01/12/2025 10:18:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL MACAHIBA DOMINGUES

DIRETOR PRESIDENTE

CPF/MF: 337.627.278-64

Documento assinado digitalmente
 MARCIO CARPI
Data: 25/11/2025 10:55:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIO CARPI

DIRETOR TÉCNICO

CPF/MF: 155.088.998-20

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.

CONTRATO N°: 117/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - SISTEMA DE PROTOCOLO DA DAE S.A

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n°. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n°. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 14 de novembro de 2025.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: LUIZ ROBERTO DEL
GELMO:96307773804

Assinado de forma digital por LUIZ
ROBERTO DEL GELMO:96307773804
Dados: 2025.11.18 16:25:35 -03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: Diretora Superintendente de Gestão

CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura:

Assinado de forma
digital por HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855
Dados: 2025.11.14
17:01:41 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**
Cargo: **Diretora Superintendente de Gestão**
CPF/MF: **259.583.418-55**

Assinatura: **HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855**
Assinado de forma digital
por HELEN CAPPELLETTI
DE LIMA:25958341855
Dados: 2025.11.14 17:01:57
-03'00'

Nome: **Darlene Santiago Poletto**
Cargo: **Diretora Administrativa**
CPF/MF: **256.337.868-07**

Assinatura: **DARLENE SANTIAGO
POLETTTO:25633786
807**
Assinado de forma digital por
DARLENE SANTIAGO
POLETTTO:25633786807
Dados: 2025.11.14 15:14:10
-03'00'

Nome: **Karina Tiemi Saito**
Cargo: **Chefe de Seção de Comunicações Administrativas**
CPF/MF: **363.388.568-41**

Assinatura: **gov.br** Documento assinado digitalmente
KARINA TIEMI SAITO
Data: 17/11/2025 15:47:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.

Nome: **Michel Macahiba Domingues**

Cargo: **Diretor Presidente**

CPF/MF: **337.627.278-64**

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

MICHEL MACAHIBA DOMINGUES
Data: 01/12/2025 10:20:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **Márcio Carpi**

Cargo: **Diretor Técnico**

CPF/MF: **155.088.998-20**

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

MARCIO CARPI
Data: 25/11/2025 10:54:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Darlene Santiago Poletto**

Cargo: **Diretora Administrativa**

CPF/MF: **256.337.868-07**

Assinaturas:

**DARLENE SANTIAGO
POLETTO:25633786807**

Assinado de forma digital por
DARLENE SANTIAGO
POLETTO:25633786807
Dados: 2025.11.14 15:14:27 -03'00'

GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Karina Tiemi Saito**

Cargo: **Chefe de Seção de Comunicações Administrativas**

CPF/MF: **363.388.568-41**

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

KARINA TIEMI SAITO
Data: 17/11/2025 15:48:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura:

**RENATO LUIS
FERREIRA**  Assinado de forma digital
por RENATO LUIS FERREIRA
Dados: 2025.11.17 08:04:19
-03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:


- RESPONSÁVEL PELA DISPENSA

Nome: **Denise de Oliveira Anzolin**

Cargo: Assessora de Políticas de Saneamento

CPF/MF: 136.636.848-73

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
DENISE DE OLIVEIRA ANZOLIN
Data: 18/11/2025 14:20:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DECLARAÇÃO DO MENOR


DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa de Licitação nº. 730/2025


Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, inscrita no CNPJ nº. 67.237.644/0001-79, por intermédio de seus representantes: Diretor Presidente **Michel Macahiba Domingues**, portador do [REDACTED] e do CPF/MF. 337.627.278-64, e o Diretor Técnico **Márcio Carpi**, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 155.088.998-20, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7^a da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Jundiaí, 14 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MICHEL MACAHIBA DOMINGUES**
Data: 01/12/2025 11:54:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL MACAHIBA DOMINGUES
CPF/MF: 337.627.278-64

Documento assinado digitalmente
 **MARCIO CARPI**
Data: 25/11/2025 10:53:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIO CARPI
CPF/MF: 155.088.998-20

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa de Licitação nº. 730/2025


Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, inscrita no CNPJ nº. 67.237.644/0001-79, por intermédio de seus representantes: Diretor Presidente **Michel Macahiba Domingues**, portador do [REDACTED] e do CPF/MF. 337.627.278-64, e o Diretor Técnico **Márcio Carpi**, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 155.088.998-20, **DECLARA**, que:

1- Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A.;


2- Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;

3- Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 14 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 MICHEL MACAHIBA DOMINGUES
Data: 01/12/2025 11:56:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL MACAHIBA DOMINGUES
CPF/MF: 337.627.278-64

Documento assinado digitalmente
 MÂRCIO CARPI
Data: 25/11/2025 10:51:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÂRCIO CARPI
CPF/MF: 155.088.998-20

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://daejudiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos na prestação dos serviços estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO			P	I	NR (PxI)	AÇÃO PREVENTIVA		AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
	EVENTO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA				AÇÃO	RESPONSÁVEL	AÇÃO	RESPONSÁVEL
R1	Não haver disponibilidade orçamentária para contratação	Indisponibilidade de recursos alocados para o setor.	Não será possível a contratação, o que acarreta a perda de informações dos processos administrativos da DAE.	Muito Baixa (1)	Média (3)	Média (3)	Buscar base no Planejamento Estratégico da instituição, conforme item II dos estudos preliminares	COA	Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados	COA
R2	Especificação insuficiente para os serviços	Falta de informações técnicas no processo licitatório	Serviços sendo prestados de forma que não abrange todas as necessidades institucionais.	Muito Baixa (1)	Baixa (2)	Baixa (2)	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço.	COA	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantagem na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.	COA
R3	Atraso na conclusão da licitação	Falha durante o processo licitatório	Falta de sistema para abertura e trâmite de processos administrativos.	Baixa (2)	Média (3)	Média (6)	Na abertura das propostas, prevendo-se frequentes recusas de propostas, nomeação de mais pessoas para apoiar a Equipe de Planejamento e Área Técnica	COP	Cancelamento de itens responsáveis pela demora e continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia.	COP
R4	Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário.	Dificuldade de obtenção de propostas comerciais	Atraso na contratação e falta de sistema para controle de processos.	Média (3)	Média (3)	Alta (9)	Analisar com extensas diligências propostas ofertadas no certame licitatório, reduzindo o risco.	COA	Análise junto a COP quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas.	COA

DIAGRAMA DO CÁLCULO DE RISCO						
		IMPACTO				
		MUITO BAIXO (1)	BAIXO (2)	MÉDIO (3)	ALTO (4)	MUITO ALTO (5)
PROBABILIDADE	MUITO ALTA (5)	5	10	15	20	25
	ALTA (4)	4	8	12	16	20
	MÉDIA (3)	3	6	9	12	15
	BAIXA (2)	2	4	6	8	10
	MUITO BAIXA (1)	1	2	3	4	5

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de solução informatizada para gerenciamento de processos administrativos, desenvolvida em ambiente web, incluindo:

- 1.1. Licenças de uso do sistema;
- 1.2. Suporte técnico e manutenção corretiva;
- 1.3. Infraestrutura de banco de dados e hospedagem;
- 1.4. Gestão da criação de usuários (logins e senhas);
- 1.5. Migração do banco de dados existente.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Atualmente, a DAE autua cerca de 4.500 processos físicos/ano e possui em seu banco de dados cerca de 100 mil processos cadastrados (dados de outubro/2024), estando parte ainda em trâmite na empresa.

A ausência de uma solução robusta compromete a eficiência da gestão documental, gerando riscos como:

- Risco de perda de informações e processos;
- Erros de duplicação;
- Lentidão na tramitação;
- Dificuldade de controle gerencial.

Com a contratação, busca-se:

- Centralização e padronização da gestão dos processos administrativos;
- Transparência e rastreabilidade dos processos;
- Disponibilidade imediata das informações;
- Otimização da tramitação e atendimento às áreas demandantes;
- Segurança e integridade dos dados armazenados.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONALIDADES MÍNIMAS:

3.1. Cadastro e Classificação

- 3.1.1. Autuação e registro de processos;
- 3.1.2. Classificação por grupo e assunto;

3.1.3. Inclusão de dados como: descrição, requerente, endereço da ação, endereço do interessado, telefone e e-mail.

3.2. Identificação e Etiquetagem

3.2.1. Impressão de 1, 2 ou 3 etiquetas com código de barras para controle físico.

3.3. Consulta e Pesquisa

3.3.1. Localização por número, nome, endereço, descrição ou período.

3.4. Gestão de Acessos

3.4.1. Usuário administrador: acesso integral a todas as funcionalidades;

3.4.2. Usuário geral: consulta, recebimento e tramitação de processos.

3.5. Tramitação e Controle

3.5.1. Registro de trâmites entre setores;

3.5.2. Abertura e/ou apensamento de volumes;

3.5.3. Arquivamento (encerramento) e reativação de processos.

3.6. Relatórios Gerenciais e Operacionais

3.6.1. Entrada e saída por setor;

3.6.2. Extrato completo do processo (dados e trâmites);

3.6.3. Relatórios por grupo/assunto, descrição ou usuário;

3.6.4. Relatórios de processos tramitados, recebidos e pendentes.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

4.1.1. Abertura de cerca de 4.500 processos/ano (média 2024);

4.1.2. Cerca de 400 usuários do sistema na cidade de Jundiá;

4.1.3. Cerca de 100 mil processos cadastrados (dados de outubro/2024) (migração do banco de dados).

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. A CONTRATADA deverá assegurar:

- 5.1.1. Implantação e configuração do sistema;
- 5.1.2. Migração segura e íntegra dos dados existentes;
- 5.1.3. Suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- 5.1.4. Hospedagem em ambiente seguro e compatível com a LGPD;
- 5.1.5. Manutenção corretiva e evolutiva;
- 5.1.6. Disponibilização de treinamento presencial ou remoto aos usuários-chave.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses** e ocorrerá a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Garantir disponibilidade mínima de 99% do sistema, exceto em casos de manutenção programada;
- 7.2. Corrigir falhas e inconsistências em até 48 horas após a abertura do chamado;
- 7.3. Preservar a confidencialidade e integridade dos dados.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O acompanhamento da execução será realizado pela Seção de Comunicações Administrativas (COA), por meio de gestor designado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A despesa correrá pela seguinte conta gerencial: AC-DIA-010 - Manutenção de Sistema de Protocolo.
Conta Gerencial: COA - 8.4.2.12.

.X.X.X.